

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
51-107/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS**
Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Data/Hora: **19/09/2025 16:32:31**
Origem: **CMB - GABINETE PRESIDENTE - IVAN (64)**
Destino: **CMB - ARQUIVO GERAL (45)**
Finalidade: **()**

Despacho:

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado com o objetivo de apurar suposta conduta desidiosa e ausência de declarações no processo de sindicância nº 30/2025 pelo servidor E. C. de J. (matrícula 462).

Em detida análise dos autos, verifica-se que foi anexada a sindicância nº 30/2025, da qual resultou o presente processo (ID 72865).

Consta nos IDs 72886 e 72887 as portarias de nomeação da comissão processante e a de instauração do processo, bem como no decorrer do processo houve solicitação de informações e de documentos por parte da referida comissão (IDs 76908, 76918 e 78951).

Foram ouvidas as testemunhas e o acusado (IDs 79395 a 79589).
A defesa final foi apresentada ao ID 82522.

O relatório final da comissão processante foi apresentado ao ID nº 82659.

Vieram os autos para julgamento.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é importante consignar que nota-se dos autos que foram observadas as previsões constantes nos arts. 154 a 174 da Lei nº 545/2010 quanto aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao rito previsto para o processo disciplinar na referida lei.

No que tange à acusação de não comparecimento para prestar depoimento junto ao processo de sindicância nº 30/2025 (art. 122, inciso III, da Lei nº 545/2010), nota-se que a realização da citação ocorreu juntamente com a intimação para apresentação de testemunhas, quando deveria ter ocorrido posterior à fase de instrução (art. 147 da Lei nº 545/2010), tendo a comissão processante reconhecido não ser possível aplicar a penalidade respectiva, posição da qual coaduno, haja vista que o rito da sindicância, bem como do

processo administrativo disciplinar devem seguir estritamente o disposto na legislação aplicável.

Em relação à acusação de conduta desidiosa (art. 122, XVIII da Lei nº 545/2010), entendeu a comissão processante que o servidor buscou realizar as adequações necessárias para atendimento das exigências do Tribunal de Contas. Quanto a este ponto, insta salientar que, em que pese o servidor não ter cumprido de forma completa as atribuições que lhe competiam no que se refere à alimentação do Portal da Transparência, é certo que pela análise dos ofícios de ID 79903 e do relatório dos chamados destinados às resoluções dos problemas junto à empresa responsável pelo sistema (ID 80362), há a demonstração de que buscou, dentro de suas possibilidades, solucionar os obstáculos existentes, uma vez que quanto ao sistema não competia ao servidor a correção dos problemas apresentados.

Dessa forma, não vislumbro presentes os requisitos ensejadores para aplicação de penalidades ao servidor investigado.

III DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 176 da Lei nº 545/2010, acato o relatório final da comissão e decido pela inocência do servidor E. C. de J. (matrícula 462), bem como, por consequência, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar.

Publique-se.

IVAN CARLOS DUTRA
VEREADOR PRESIDENTE

Rua Theobroma, 1374 - Setor 02 - Buritis/RO CEP: 76.880-000
Contato: (69) 3238-3111 - Site: www.buritis.ro.leg.br - CNPJ: 01.651.731/0001-60



Documento assinado eletronicamente por **IVAN CARLOS DUTRA, VEREADOR PRESIDENTE**, em 19/09/2025 às 16:35, horário de Buritis/RO, com fulcro no art. 9 da [Instrução Normativa nº 001/2022 de 10/01/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.buritis.ro.gov.br, informando o ID **84379** e o código verificador **184DF2A5**.

Referência: [Processo nº 51-107/2025](#).

Docto ID: 84379 v1